



**DECRETO Nº 2.377, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

**CONSIDERANDO** a importância da homologação do Regimento Interno do CMAS para o adequado desempenho de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Regimento Interno em sessão ordinária realizada em 19 de setembro de 2024.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme aprovado por seus conselheiros em sessão ordinária realizada em 19/09/2024.

**Art. 2º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - CMAS encontra-se anexo a este Decreto.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de dezembro de 2024.

Registrado e publicado na data supra

**EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS**  
Secretária Municipal de Administração

**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**  
Procurador Geral (Substituto)







## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA

- I – Comprovada prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente;
- II – Ato de desrespeito ou conduta incompatível com a função de conselheiro, que comprometa a ética, a moral ou a integridade das deliberações do Conselho;
- III – Utilização de informações ou documentos do Conselho para fins pessoais, políticos ou partidários;
- IV – Manifestação público-partidária nas reuniões ou ações do Conselho, em descumprimento ao previsto no Art. 32 deste Regimento;
- V – Não cumprimento de suas obrigações sem justificativa, incluindo ausências consecutivas a 3 (três) reuniões ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, conforme o Art. 7º, II deste Regimento;
- VI – Ameaças ou assédio moral contra outros membros ou quaisquer colaboradores do CMAS.

**Art. 9º** O processo de perda de mandato será instaurado mediante denúncia formal, por escrito, por qualquer membro do Conselho ou por entidade representativa da sociedade civil ou governamental.

§1º – A denúncia será apreciada pela Plenária do CMAS para investigar os fatos.

§2º – O conselheiro denunciado terá direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com a legislação vigente.

§3º – A decisão de perda de mandato será tomada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

As sanções aplicáveis incluem:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária do mandato por até 90 (noventa) dias;
- III – Perda definitiva do mandato.

**Art. 10º** - A perda do mandato não isenta o conselheiro de outras responsabilidades civis, administrativas ou penais previstas em lei.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- III – Normatizar complementarmente as ações privadas no campo de assistência social;
- IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais, desde que comprovada seu funcionamento;





## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.

IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários escolhendo dentre seus membros, para mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período e considerando o revezamento entre sociedade civil e poder público nas nomeações ;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades e organizações de Assistência Social conforme legislação vigente;

VI – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, conforme a legislação de Assistência Social vigente;

VII - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará a aprovação de qualquer matéria com presença da maioria simples de seus membros.

VIII - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente.

IX - Será facultada aos suplentes dos membros do conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

X - O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando na ausência do respectivo titular.

XI - Na hipótese de empate far-se-á novas votações em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03 (três), permanecendo a situação, cabe ao presidente da seção, o desempate.

XII - A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS, que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente, sendo que no caso de ausência de ambos, a plenária elegerá, dentre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

XIII - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

XIV - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

XV - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

**Art. 11º** - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações, a juízo da Plenária.

**Art. 12º** - As matérias sujeitas a análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

**Art. 13** - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte seqüência:

I – Verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação da Plenária;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento.











## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FA0-4FC6-79F7-FA53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LUCIA FERREIRA (CPF 260.XXX.XXX-07) em 09/12/2024 12:43:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/0FA0-4FC6-79F7-FA53>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 156D-678B-A7EC-D0C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS (CPF 286.XXX.XXX-09) em 10/12/2024 11:50:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/156D-678B-A7EC-D0C3>